



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

PORTARIA COFEM Nº 007/2026

Constitui e nomeia os(as) membros(as) da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD) do Conselho Federal de Museologia (COFEM) para o ano de 2026.

A Presidenta do Conselho Federal de Museologia – COFEM, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984 regulamentada pelo Decreto nº 91.775, de 15 de outubro de 1985 e pelo Regimento Interno do COFEM aprovado pela Resolução COFEM Nº 20/2018;

CONSIDERANDO

- a Lei nº 7.287/1984 que dispõe sobre a regulamentação da profissão de Museólogo, conforme estabelecido no Art. 9º que trata da composição do Conselho Federal de Museologia e Art. 13 que determina o período de mandato dos(as) Conselheiros(as) Efetivos(as) e Suplentes do COFEM;
- a aprovação pelo Plenário da 66ª Assembleia Geral Ordinária do COFEM em 16 de dezembro de 2023;
- a aprovação da Plenária durante a 70ª Assembleia Geral Ordinária – AGO/COFEM, realizada em 10 de janeiro de 2026;

RESOLVE

Art. 1º. Constituir a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Conselho Federal de Museologia (CPAD/COFEM) que substitui a Subcomissão Permanente de Avaliação de Documentos do Conselho Federal de Museologia (SPAD/COFEM).

Art. 2º. Designar para comporem a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD/COFEM para o ano de 2026, as Conselheiras:

Eloisa Ramos Souza [COREM 2R.0369-I], Coordenadora;

Anna Paula da Silva [COREM 1R 417-I];

Andréa Fernandes Considera [COREM 4R.0149-I];

Heloisa Helena Queiróz [COREM 2R 0726I-];

Ranielle Menezes de Figueiredo [COREM 2R 0948-I]

Rita de Cássia de Mattos [COREM 2R.0064-I],

Museóloga Convidada: Vivian Fava Paternot [COREM 2R 749-I].



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

§ 1º. A Comissão desempenhará suas atividades durante o ano de 2026, a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 2º. A critério da CPAD/COFEM, poderão ser convidados(as) a integrá-la, em caráter consultivo, Conselheiros(as) e assistentes das unidades organizacionais referidas nos documentos a serem avaliados.

§ 3º. Os(as) integrantes da CPAD desempenharão suas atividades sem prejuízo das respectivas funções administrativas e/ou jurisdicionais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2026.

Rita de Cássia de Mattos
Museóloga COREM 2R.0064-I
Presidente do COFEM